

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 02/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**,
presentado pelo Promotor de Justiça com atribuição na Promotoria de Justiça
de Centenário do Sul/PR que adiante assina,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição
Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente,
essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe **a defesa da ordem
jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais
indisponíveis**”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da
mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição
do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional
de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de
relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**,
promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da
Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério
Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração
pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e
imediate divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º
85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao
Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual
e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal
supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10,
dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a
qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e
tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou
encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a
articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e
privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do
Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros
órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cafeara/PR, a fim de que:

I. sejam relacionados todos os veículos e máquinas pertencentes ao Município, com a descrição do estado geral deles e de seus componentes, quilometragem ou horas/máquina trabalhadas, estabelecendo-se:

I.1. controle de frota, em meio físico e magnético, a partir da elaboração da relação antes mencionada;

I.2. controle de bordo, em meio físico e magnético, para cada um dos veículos ou máquinas;

II. os abastecimentos da frota sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive com número do registro geral - RG, devendo ainda ser consignado, nas requisições, o número de identificação ou placa dos veículos ou máquinas a serem abastecidos, bem como o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido;

III. nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverá constar, pelo menos, data, placas do veículo ou número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível ou serviço fornecido, número da requisição, nome e número do registro geral - RG do funcionário que recebeu o combustível ou serviço, quilometragem ou horas/máquina do veículo no momento do abastecimento;

IV. na hipótese de o Município possuir tanques de abastecimento próprios, deverá ser indicado o responsável pelo recebimento dos combustíveis originários do fornecedor e pelo abastecimento da frota, sem prejuízo do controle via requisição e documento emitido pelo setor de abastecimento, constando neste (documento) todos os elementos apontados

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

nos itens 2 e 3.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos, do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Centenário do Sul/PR, 21 de março de 2016.

RENATO DOS SANTOS SANT' ANNA
Promotor de Justiça